



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031/2022

“Cria o Artigo 2º-A dos Ato das Disposições Organizacionais Transitórias e altera-se o Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Cria-se o Artigo 2º-A do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - A partir do ano de 2023 a Revisão Geral Anual – RGA será pago a partir de 1º de janeiro, ressalvadas as categorias com previsão diversa em Lei específica.

(...)

Art. 2º - Altera-se o Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste com a seguinte redação:

Art. 54 - Em casos de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Diretor do Fórum da Comarca de Primavera do Leste.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2022.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.11.24 10:35:01 -04'00'

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que CRIA O ARTIGO 2º-A DOS ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De início, importante ressaltar que o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...);

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(…).

A Lei Orgânica Municipal prevê, em seu Artigo 127. X, que a Revisão Geral Anual se dará sempre na mesma data, regra que pretende-se a manutenção.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

“Art. 127 A administração pública municipal, direta, indireta ou fundacional de ambos os Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data;”

Sobre a linha sucessória municipal, transcrevemos o que prevê a Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art. 62 Em casos de impedimento do Governador ou do Vice-Governador, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo, o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.”

Assim, o modelo apresentado segue os estritos termos da legislação estadual.

Assim, a fim de garantir a permanência do texto legislativo acima de foram efetiva, e assegurando as diferenciações que se dão por legislação específica, a exemplo dos Professores e Agentes Comunitários de Saúde, aqui citados a título exemplificativo, que possuem regramento próprio para reajuste salarial, a alteração da data-base salarial se dá por inserção nas disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.11.24 10:36:01 -04'00'

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS
(COPARP)**

Ata nº 11/2022

Ao(s) dia 29 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de Licitações no Paço Municipal às 09h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

ASSUNTO(s):

“A partir do ano de 2023 a Revisão Geral Anual – RGA será pago a partir de 1º de janeiro, ressalvadas as categorias com previsão diversa em Lei específica.”.

“Dispõe sobre a Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e dá outras providências;

“Reduz a carga horária do cargo de agente de trânsito e da outras providências”.

“Altera a lei municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências”.

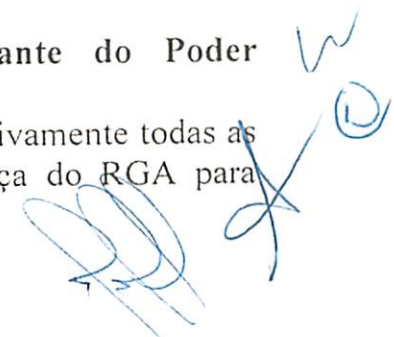
Aberto a palavra aos membros, manifestaram-se:

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;

Parabenizo a gestão, pelo cumprimento de mais uma promessa, pois quando o governo federal reajusta o novo piso salarial mínimo no país, em efeito cascata, tudo acompanha o reajuste, (combustível, supermercado, mensalidade escolar)tendo em vista que o reajuste aplicava-se somente em maio, os servidores sofriam com essa defasagem salarial de 05 meses;

WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;

Visto que, com o aumento do salário mínimo, consecutivamente todas as despesas são reajustadas no início do ano, a mudança do RGA para



janeiro impacta favoravelmente na vida financeira de todos os servidores, parabênizo a gestão pelo ato e voto Favoravelmente ao Projeto.

RONALDO ALVES LEITE - Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo.

RUDIMAR ANTONIO POSTAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, Revisão Geral Anual – RGA desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo.

REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO - Representante do Poder Legislativo;

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, “Revisão Geral Anual – RGA, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo, e que inicie-se o pagamento em janeiro de 2023;

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.

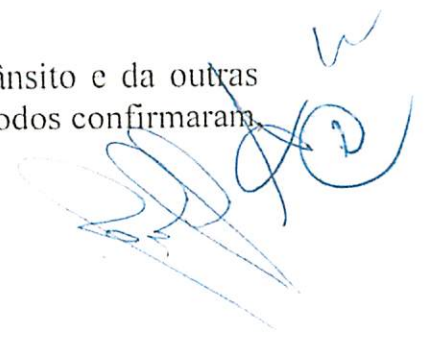
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo, e que inicie-se o pagamento em janeiro de 2023;

Quanto aos outros 03 projetos; os membros tiveram mesmo posicionamento (RUDIMAR ANTONIO POSTA, WENDER DE SOUZA BARROS, REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO, ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA)

Todos de acordo com o projeto de lei da Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde; há apenas 01 ressalva para artigo 12 paragrafo 1º ao fato de que os exames não poderão ser realizado durante a jornada regular de expediente, visto que o regulamento das atribuições do cargo não permite a execução da respectiva atividade.

Da Redução a carga horária do cargo de agente de trânsito e da outras providências, é algo que já existe na prática, conforme todos confirmaram, o PL visa tão somente regulamentar o ato.



Da Alteração da lei municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências, assim há o fundo destinado a cultura, educação, saúde, Assistência social; entendemos ser cabível a criação do fundo. Também recomendamos a criação de comissão na própria lei da qual fará a gerências dos valores. REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO, fez um apontamento do qual entende-se que tal projeto deveria ser analisado com tempo maior, visto a complexidade e se tratar de criação de fundo.

Portanto, favoráveis ao prosseguimento do projeto de lei.

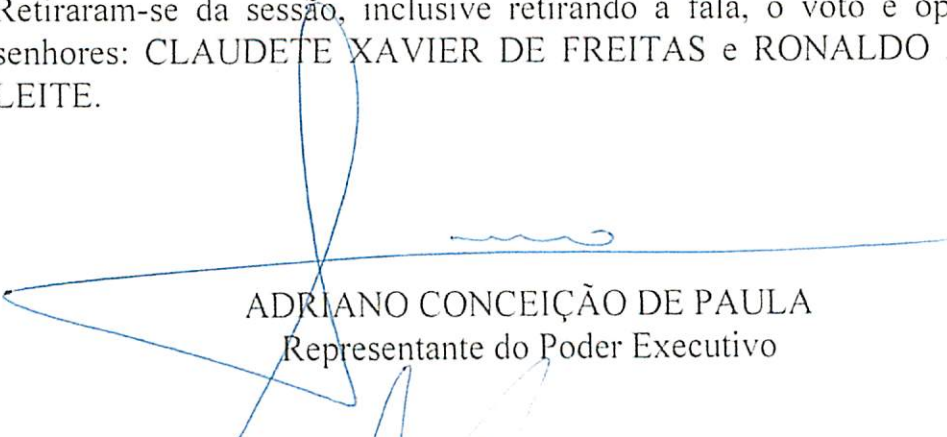
Assim, a comissão, por unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei, atendido as ressalvas;

Esteve presente na sessão, sem conhecimento prévio do presidente o sr. JUAREZ PAULO DOS SANTOS; não sendo Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; averiguaremos se pode-se-á acompanhar os trâmites e discussões terceiros que não fazem parte do conselho ou foram convidados.

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Retiraram-se da sessão, inclusive retirando a fala, o voto e opinião os senhores: CLAUDETE XAVIER DE FREITAS e RONALDO ALVES LEITE.



ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Representante do Poder Executivo



WENDER DE SOUZA BARROS
Representante do Poder Executivo

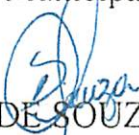


RONALDO ALVES LEITE

Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.

Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais;

REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO

Representante do Poder Legislativo;

RUDIMAR ANTONIO POSTAL

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

